RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. º 001
DE 10 DE MARÇO DE 2016

SÚMULA: *Estabelece critérios e regulamenta a concessão de Diárias no âmbito do Poder Legislativo de Tamarana/PR, bem como revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução 004/2014 de 14 de novembro de 2014.*

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de diárias aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Tamarana, em missão de representação do Poder Legislativo, ou ainda na participação de cursos, palestras, congressos, treinamentos, reuniões ou similares; e estritamente no interesse do serviço, deslocarem-se da Sede do Município de Tamarana/PR, para outro ponto do território nacional para atender às despesas com alimentação e hospedagem.
Parágrafo único: o beneficiário da diária não será reembolsado dos gastos com transporte, e sendo utilizado o veículo oficial do Poder Legislativo de Tamarana/PR aquele (s) que dele fizerem uso deverá (ão) arcar com gastos decorrentes da viagem, inclusive com o combustível.

Art. 2º - As diárias de que se refere o artigo 1º serão fixadas de acordo com a distância total (ida + retorno), aferida em quilometragem, entre a sede do Legislativo do Município de Tamarana/PR e o destino do evento de interesse da entidade, para deslocamento dentro e fora do Estado do Paraná, nos termos do quadro abaixo:

Distância entre as cidades (ida + retorno)	Valor da Diária
até 250 km	R$ 200,00 (duzentos reais)
de 251 a 750 km	R$ 300,00 (trezentos reais)
acima de 750 km	R$ 500,00 (quinhentos reais)

§ 1º - Quando o deslocamento não exigir pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no artigo 3°.
§ 2º - Quando à distância para deslocamento, no percurso de ida e retorno, for superior a 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) e for realizado no mesmo dia (ida e volta), o valor da diária será recebido integralmente.

§ 3° - Não haverá distinção no valor da diária em função do cargo ou atribuição que ocupar ou desempenhar o beneficiário.

Art. 3º - A concessão de diárias de que trata esta resolução será autorizada em ato próprio pelo Presidente da Mesa diretora da Câmara.

§ 1º - A concessão de diárias será exclusivamente a Vereador ou funcionário da Câmara e conterá o nome do beneficiário; o objetivo da viagem ou missão a ser realizada; a quantia e o valor a ser pago.
§ 2º - Aquele que receber a diária apresentará ao setor de Recursos Humanos do Poder Legislativo de Tamarana/PR relatório sucinto de suas atividades, ou comprovantes de frequência a reuniões, ou certificados cursos, seminários e afins, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) do retorno à sede do Município, sob pena de cassação da diária concedida e com a consequente devolução dos valores recebidos.

Art. 4º - Não se enquadram nos dispositivos constantes desta resolução o Vereador, Diretor ou Funcionário que estiver licenciado, afastado, ou que não conste no quadro funcional da Câmara, bem como, que a qualquer título não esteja no pleno exercício do mandato ou cargo da Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 004/2014 de 14 de novembro de 2014.

Sala das Sessões, 11 de março de 2016.

RENAN LEAL GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de autoria da Mesa Executiva:

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente

PAULO CESAR SOUTO DA CRUZ
1º Secretário

ANAUTO DE SOUZA GOUVEA
2º Secretário